



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2020 VEREADOR LUIZ ALFREDO

### 01/06 – segunda-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

#### DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício:

**Ofício nº 363/2020-GAB/1ºSEC**

Data: 1º/06/2020

Origem: 1ª Vice-Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Encaminhando o Ofício 061/2020 – DEADM/SEFAD, em atendimento ao Ofício 19/2020

Recebido por Roberta, 01/06/2020

### 02/06 – terça-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

#### DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido resposta ao seguinte Requerimento:

**Requerimento nº 120/2020** REGIME DE URGÊNCIA [Protocolado em 27/04/2020]

Solicitando ao Executivo Municipal que informe: 1) O Município adquiriu e recebeu de pessoas físicas e/ou jurídicas doação de cestas básicas e/ou alimentos e produtos de higiene e limpeza, nos últimos 60 dias? Fornecer relação do número de cestas adquiridas (preço e fornecedor) e nome dos doadores, com respectiva quantidade de cestas doadas (discriminadamente); 2) Qual foi a destinação dessas cestas básicas e/ou alimentos e produtos de higiene e limpeza, quer adquiridos, quer os doados, referidos na indagação 1? 3) Em caso de recebimento de doações avulsas (não em cestas básicas) de alimentos e/ou produtos de limpeza, como foi feito o protocolo de recebimento (local, horário, recepcionista) a destinação dessas doações? 4) Qual foi o número de pessoas já beneficiadas com cestas básicas (e outras doações de alimentos e produtos de higiene e limpeza) distribuídos pelo Município aos munícipes nos últimos 60 (sessenta) dias? 5) Informar quais são as equipes e/ou servidores encarregados de fazer a distribuição, nominando e especificando os meios por eles utilizados para fazer as entregas; 6) Qual foi o método, sistema ou controle utilizado para a seleção ou escolha dos beneficiados com as doações de cestas básicas tratadas? Quem são os servidores e/ou terceiros responsáveis pela seleção e escolhas dos beneficiados? 7) Encaminhar relação dos beneficiários dessas

doações, com respectivo protocolo de entrega e discriminação dos produtos recebidos por cada beneficiário nos últimos 60 (sessenta) dias. 8) Há algum cadastro ou prestação de contas no Portal da Transparência que pode ser acessado, com atualização diária dessas informações: cestas básicas recebidas, cestas básicas compradas, seu conteúdo, origem da doação, destinação/beneficiários (nome, endereço, RG)?

Autor: Luiz Alfredo

**Resposta:** Ofício nº 069/2020-GAPRE-COGE

...encaminhamos as informações obtidas junto à Secretaria de Assistência Social em mídia digital anexa.

Em resposta ao Processo nº 9126/2020, vimos trazer as informações solicitadas sobre os benefícios eventuais concedidos à população no período de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, bem como as doações e compras adquiridas pela Secretaria da Ação Social para atender a população em vulnerabilidade, critério de concessão do benefício, e equipes responsáveis no Município pela concessão. Informamos que o período da presente prestação de contas é de 13/03/2020 a 12/05/2020.

Segue as informações abaixo, conforme a sequência solicitada no processo.

1) Periodicamente o Município adquire cestas básicas por se tratar de um benefício eventual, assegurado pelo art. 22 da Lei nº 8374, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2001, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social. Informamos que até março/2020 era adquirido 270 cestas mensais, sendo que, com o início da pandemia, a quantidade aumentou para 600 cestas/mês, previstos para os meses de abril, maio e junho;

1.1) Devido a complexidade do momento vivido desde o início da pandemia, a sociedade civil de forma geral se mobilizou, algumas instituições (como SESC-Mesa Brasil, Rotary) começaram a se organizar junto à sociedade solicitando doações de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para colaborar com as famílias que se encontravam em dificuldades de prover o sustento da família. O Provopar também iniciou uma Campanha denominada “Corrente do Bem” solicitando doações, tanto de pessoas físicas como jurídicas. Desde então, a Secretaria de Ação Social formalizou termo de acordo (pessoa jurídica) tanto com o Provopar, com o Mesa Brasil, para receber estas doações e se responsabilizou pela entrega às famílias. (Cestas Básicas adquiridas e Fornecedores Anexo 01; Doadores e quantidade anexo 02;

2) Sobre a destinação das cestas adquiridas ou recebidas em doação, estão sendo repassadas para as famílias vulneráveis, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Campo Mourão dispõe de três unidades de CRAS: CRAS Asa Leste, localizado na Rua Alberto Spilka, 104 – Jardim Corinthians, CRAS Central, localizado na Rua Peabiru, 558, anexo ao Estádio Municipal, e CRAS Lar Paraná, localizado na Rua Curiango, 636, Cohapar. Horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, durante o horário de pandemia, seguindo o Decreto Municipal nº 8477, de 16 de abril de 2020, o horário de atendimento presencial está sendo das 7:30hrs às 13hrs.

3) A Secretaria de Ação Social, até o momento, possui três parceiros na arrecadação de doações para as famílias em vulnerabilidade social. Sendo elas: o Provopar, o SESC-Mesa Brasil e o Rotay. Recebemos do Provopar doações em

forma de kits de materiais de limpeza e kits de alimentos não perecíveis (sendo alguns kits de alimentos com produtos avulsos de higiene e limpeza acoplados) e ainda, oito vale gás. Recebemos do Mesa Brasil cestas básicas, produtos perecíveis (alface) e alguns itens avulsos (farinha de milho e arroz), ressaltamos que os alimentos avulsos não perecíveis e as cestas básicas foram enviados para o Centro da Juventude, local de referência para recebimento de doações, controle e armazenamento. Do Rotary recebemos frango e cesta básica. O recebimento das doações avulsas (alface e o frango) foram recebidas direto na SEASO, os vale gás recebemos do Provopar. Todos foram protocolados a entrada e a entrega às famílias/entidade. Quanto a destinação já foi informado no item 2 (Protocolo de recebimento anexo 3);

4 e 7) Segue no Anexo 04 a planilha de concessão de benefício à população. Ressaltamos que como medida de preservar os dados pessoais dos beneficiários, as planilhas com assinatura ficarão à disposição para consulta na Secretaria de Ação Social com a gestão da pasta.

4 e 6) Para a concessão do Benefício Eventual e dos demais produtos arrecadados por doação no período de pandemia, destacamos que compete às equipes técnicas de nível superior do CRAS (Anexo 05) realizar o atendimento técnico ao município e autorizar a equipe técnica de nível médio e/ou recepção do CRAS a realizar a entrega do benefício ao cidadão(ã), pois conforme a Política do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, apenas os técnicos de nível superior (assistente social, pedagogo e psicólogo) possuem embasamento técnico para realizar a escuta e a avaliação técnica da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família. Em Campo Mourão a equipe técnica utiliza dos critérios da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, nº 02/2018, para análise da conjuntura social da família:

Art. 22. O alcance do Benefício Eventual para Alimentação é destinado à pessoa/família e terá como critérios:

- I – Renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- II – Pessoa e/ou família com membro vítima de enfermidade, que faça uso de medicamentos contínuos, conforme prescrição médica e que não sejam fornecidos pela rede básica de saúde;
- III – Pessoas ou famílias que residam em moradia alugada, que possuam maior número de filhos e/ou pessoas com situação de dependência econômica;
- IV – Pessoa ou família que se encontram em situação de vulnerabilidade social sem condições de prover os mínimos necessários a sua sobrevivência.

§ 1º. Para a concessão do referido benefício serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – O requerimento do benefício eventual de alimentação deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro da família junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, do território de abrangência de sua moradia, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos acompanhados dos seguintes documentos: comprovante de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos;

II – Realização de avaliação social e emissão do parecer social por assistente social, podendo ou não ser concedido, segundo critérios que indiquem situações de risco social e pessoal. No caso de aprovação da concessão do benefício de alimentação, a família deverá assinar a planilha de recebimento do benefício, informando o CPF do responsável;

III – O benefício de alimentação será concedido mensalmente, ou alternadamente, conforme parecer social, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

No entanto, perante o aumento expressivo da população pelo benefício devido a crise econômica recorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, o Conselho Municipal de Assistência Social alterou provisoriamente o texto acima para:

O alcance do Benefício Eventual para Alimentação é destinado à pessoa/família e terá como critérios:

I – Renda per capita igual ou inferior R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

II – Pessoa e/ou família com membro vítima de enfermidade, que faça uso de medicamentos contínuos, conforme prescrição médica e que não sejam fornecidos pela rede básica de saúde;

III – Pessoas ou famílias que residam em moradia alugada, que possuam maior número de filhos e/ou pessoas com situação de dependência econômica;

IV – Pessoa ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social sem condições de prover os mínimos necessários a sua sobrevivência.

§ 1º - Para a concessão do referido benefício serão adotados os seguintes procedimentos:

I – O requerimento do benefício eventual de alimentação deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro da família junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, do território de abrangência de sua moradia, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos acompanhados dos seguintes documentos: comprovante de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (opcional), RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de rendimentos;

II – Realização de entrevista realizado por membro da equipe técnica do CRAS (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo), podendo ou não ser concedido, segundo critérios que indiquem situações de risco social e pessoal. No caso de aprovação da concessão do benefício de alimentação, a família deverá assinar planilha de recebimento do benefício, informando o CPF do responsável.

A alteração no texto foi realizada através da Resolução nº 10/2020 – AD Referendum, publicada no Órgão Oficial do Município na data de 24 de abril de

2020, visando maior agilidade e abrangência do benefício aos cidadãos mourãoenses em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, em cumprimento à Resolução acima os CRAS estão solicitando à população a presente os seguintes documentos para preenchimento do Cadastro Social para concessão do Benefício:

Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Trabalho ou Comprovante de Renda, documentos pessoais (RG e CPF) e Cadastro Único atualizado (2020), caso este último não seja possível, apresentação dos documentos de todos os integrantes da família, sendo: RG, CPF, Carteira de Trabalho ou Comprovante de Renda. Caso algum membro da família, menos o responsável familiar, não possua RG e/ou CPF, este pode apresentar a Certidão de Nascimento, Quanto a Carteira de Trabalho ou Comprovante de Renda, caso não possuam (Responsável familiar ou membro da família) pode ser autodeclaração.

Ressaltamos que a exigência na documentação se faz devido o cumprimento da Resolução e ainda, para evitar que a entrega de cesta básica em um mesmo mês seja concedida em duplicidade à mesma família. Devido à pandemia, a demanda pelo benefício tem aumentado cerca de 300%, o que gera uma preocupação quanto a garantia do atendimento, desta demanda enquanto perdurar a situação de calamidade pública (21/12/2020), já que a previsão orçamentária 2020 prevê a aquisição de 270 (duzentas e setenta) cestas básicas por mês

7) Já contemplado no item 4

8) Informamos que apenas os produtos adquiridos com recurso público se encontram no Portal da Transparência, no site da Prefeitura e em Órgão Oficial conforme datas de aquisição.

Ao finalizar esta, frisamos que a Secretaria da Ação Social, preza pela conduta na administração do Recurso Público e pelas doações advindas da sociedade civil, ainda mais, em momento que toda a sociedade vem sofrendo os danos da pandemia do COVID-19, para tanto, a ética e a transparência de suas ações norteiam toda a sua metodologia de trabalho.

Sem mais para o momento, nos despedimos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

**ANEXO: 01**

DATA AQUISIÇÃO	FORNECEDOR	EMPENHO	QTD DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11/mar	R & M Alimentos Eireli	1.683/001 - 2020	270	R\$ 61,62	R\$ 16.637,40
30/mar		1.683/002 - 2020	600		R\$ 36.972,00
07/abr		1.683/003 - 2020	250		R\$ 15.405,00
		4.310/001 - 2020	950		R\$ 58.539,00
			2070		R\$ 127.553,40

Encaminhado para os CRAS	
11/mar	270
30/mar	300
06/abr	150
13/abr	150
20/abr	300

## ANEXO: 02

### Produtos adquiridos por meio de doações

PERÍODO: 13 de Março de 2020 à 12 de Maio de 2020

Produtos / Parceiros ↓      →	Provopar	Mesa Brasil (SESC)	Rotary	Total
Cesta Básica	780	23	30	833
Frango	0	0	600 kg	600 kg
Alface	0	19 cx/79 PÉS	0	19 cx/79 PÉS
Kit Bolacha	14 kit	0	0	14 kt
(kit) Material de Limpeza e Higiene	137	0	0	137
Vale Gás	8	0	0	8

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE REPASSE DE DOAÇÃO

Campo Mourão, 04 de maio de 2020.

A Secretaria de Assistência Social recebeu na data de 17/04/20 da " Campanha Rede do Bem" do PROVOPAR o repasse de 08 (oito) vale gás recebidos de doação. Porém, em consonância com a Lei Federal nº 9.504/97 a qual veda em ano eleitoral a distribuição gratuita de itens não regulamentados e considerando que o vale gás não consta na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 02 de 15 de fevereiro de 2018, Publicado no Órgão Oficial nº 2234 de 16/02/18 que regulamenta a concessão do Benefício Eventual. Vimos repassar os itens acima mencionados ao Hospital Santos Casa de Campo Mourão, por também estarem atuando na linha do fronto desta pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

  
**Márcia Calderán de Moraes**

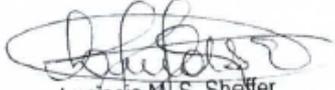
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido por:

Nome:

Assinatura/carimbo

Data:

  
Lucineia M. S. Sheffer  
Hospital Santa Casa  
de Campo Mourão

Recebido em 04.05.2020.

## TERMO DE REPASSE DE DOAÇÃO

O Centro da Juventude "Itachir Tagliari" – Centro de arrecadação e repasse de doações recebidas através da "Campanha Rede do Bem" do PROVOPAR, destinados entidades e Famílias em Vulnerabilidade Social, neste ato representado pelo seu coordenador Sr. Wellington Souza portador do documento de identidade RG 7.595.090-0 inscrito no CPF/MF sob o nº 026.517.359-06, vem por meio deste Termo, repassar a Secretaria da Ação Social 08 Vales Gás (retirar mercado Condor).

  
**Wellington Souza**  
Coordenador CEJU "Itachir Tagliari"

Recebido por:

  
**Marcia Calderam de Moraes**  
Secretaria da Ação Social

Campo Mourão, 17 de abril de 2020.

TRABALHO PRA VALER

### ANEXO 04

Planilha de Concessões de Cesta Básicas adquiridas através de Compra (Recurso Próprio do Município) e por Doações advindas dos Parceiros (Provopar, SESC e Rotary) na Sequência Listagens de fornecimento aos Beneficiários (CRAS)

• Item: Cesta Básica (CBA)

CRAS	MARÇO (de 13 a 31)		Abril (01 a 30)		Maio (de 01 a 12)		Total
	Recurso Próprio	Doação	Recurso Próprio	Doação	Recurso Próprio	Doação	
Asa Leste	94	15	218	103	33	116	579
Central	91	15	178	120	36	31	471
Lar Paraná	102	0	193	154	36	77	584
<b>Total</b>	<b>287</b>	<b>30</b>	<b>589</b>	<b>377</b>	<b>105</b>	<b>224</b>	<b>1.634</b>

Total de CBA adquiridas com recurso próprio do município <u>concedidas</u> no período de: 13/março/2020 a 12/maio/2020	981
Total de CBA adquiridas através de Doações <u>concedidas</u> no período de 13/março/2020 a 12/maio/2020	513

ANEXO: 05

Equipe Técnica de Nível Superior da Secretaria de Ação Social, (todos Cargo de Carreira)  
responsáveis pela concessão do Benefício Eventual

CRAS CENTRAL:

Assistente Social	Psicólogo (a)	Pedagoga
Deborah dos Santos Carrilho	Johnston Manoel Gonçalves	Márcia Giséli Simoni
Nilza Josefina de Oliveira		

CRAS ASA LESTE:

Assistente Social	Psicólogo (a)	Pedagoga
Glauca de Oliveira Lima Martinkoski	Lilian de Fátima Gonçalves Soares	Lizalbi Motta da Silva
Nelci Freitas dos Santos Bacelar		

CRAS LAR PARANÁ:

Assistente Social	Psicólogo (a)	Pedagoga
Fátima Rosana Mariot Ribeiro	Carla Graciely de Oliveira	
Thaísa Voicikoski Carvalho Machado	Juliana Karina Relozi	

Recebido por Roberta, em 02/06/2020

### 03/06 – quarta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### 04/06 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### 05/06 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### 06/06 – sábado

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### 07/06 - domingo

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## 08/06 – segunda-feira

19:00hrs - 15ª Sessão Ordinária

Obs.: Realizada por videoconferência (pandemia COVID-19)

### DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

#### Resumo da Pauta da 15ª Sessão Ordinária:

Projeto de Lei nº 26/2020 – Sidnei Jardim – Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Projeto de Lei nº 27/2020 – Sidnei Jardim – Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID 19 – FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Obs.: Aqui constam somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia. A Pauta, em sua íntegra, pode ser acessada no seguinte link:

<https://www.campomourao.pr.leg.br/processo-legislativo/pauta-de-sessao>

## 09/06 – terça-feira

19:00hrs - 16ª Sessão Ordinária

Obs.: Realizada por videoconferência (pandemia COVID-19)

### DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

#### Foi recebido resposta ao seguinte Requerimento:

**Requerimento nº 105/2020** REGIME DE URGÊNCIA [Protocolado em 22/04/2020]

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que referente ao veículo do Município, adesivado com 'TRÂNSITO', para uso da DIRETRAN, nos encaminhe e informe qual o resultado efetivo da denúncia apresentada na Ouvidoria Geral, no dia 20 de abril, do corrente ano, protocolo nº 1008/2020, pela qual se demonstrou por imagens, filmadas por cidadão, que Servidor Público Municipal, lotado no Gabinete, utilizando-se de veículo público, praticou infração de trânsito e postura municipal, além de colocar em descrédito o uso de bens públicos por servidores?

Autor: Luiz Alfredo

**Resposta:** Ofício nº 077/2020-GAPRE-COGEG

... prestamos as informações que seguem conforme parecer da Coordenação Geral e Diretoria Geral de Trânsito.

Em denúncia submetida à Ouvidoria Municipal sob protocolo nº 1008/2020 consta o estacionamento em fila dupla de caminhonete da DIRETRAN no dia 20/04/2020 na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 921. Entretanto, trata-se de procedimento fiscalizatório em estabelecimentos comerciais visando o cumprimento dos Decretos Municipais atinentes à prevenção da COVID-19, onde os servidores em cargo em comissão Ilson Rodrigue Bueno e Alexandre Ricardo Galland foram convocados a integrar a equipe de fiscalização municipal defasada diante do isolamento social de pessoas do grupo de risco.

Por tratar-se de veículo destinado à fiscalização estes possuem livre circulação, estacionamento e parada, conforme disposto no artigo 29 da Lei 9.503/97 e Resolução – CONTRAN nº 268/2008.

Desta forma, não há que se falar em estacionamento irregular, haja vista a necessidade do pronto atendimento e a agilidade do servidor em retirar o veículo que impedia a saída de outros. Ademais, determinou-se que viatura em questão não será mais utilizada para fiscalização da COVID-19, sendo os servidores devidamente alertados e advertidos quanto aos cuidados a serem tomados nas rotinas de fiscalização e abordagens.

Recebido por Roberta

### Resumo da Pauta da 16ª Sessão Ordinária:

Projeto de Lei nº 26/2020 – Sidnei Jardim – Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Projeto de Lei nº 27/2020 – Sidnei Jardim – Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID 19 – FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Obs.: Aqui constam somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia. A Pauta, em sua íntegra, pode ser acessada no seguinte link:

<https://www.campomourao.pr.leg.br/processo-legislativo/pauta-de-sessao>

## **10/06 – quarta-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **11/06 – quinta-feira – FERIADO (Corpus Christi)**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **12/06 – sexta-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **13/06 – sábado**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **14/06 - domingo**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **15/06 – segunda-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **16/06 – terça-feira**

11:30hrs – Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação-CPLR  
Por videoconferência (pandemia COVID-19)

### **DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES**

#### Resumo da pauta da Reunião da CPLR:

Projeto de Lei nº 133/2019 – Cabo Cruz – Dispõe sobre a criação das 'calçadas ecológicas' em áreas residenciais no Município de Campo Mourão e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEL  
Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 39/2020 – Sidnei Jardim – Revoga e altera dispositivos da Lei nº 4121, de 8 de maio de 2020, que Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização da linha chilena, com cerol ou assemelhadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEL  
Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 41/2020 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos acerca do método hospitalar denominado 'Manobra de Heimlich' em estabelecimentos fixos e móveis que comercializem alimentos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator: Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

A propositura esteve em pauta nos termos do Art. 80, inciso IV, alínea 'a' do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Em mensagem justificativa o Autor afirma que o presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a Indicação Legislativa nº 2089/2019, de autoria dos Vereadores Edson Battilani e Sidney Ronaldo Ribeiro.

Afirma ainda que a matéria *'tem por objetivo levar informação e conhecimento sobre a importante manobra de Heimlich (manobra do desengasgo) nos locais de grande circulação de pessoas e lugares sujeitos a eventualmente vir a ocorrer algum acidente com engasgo'*.

No artigo 1º é disciplinado as orientações que o cartaz deve conter: ilustrações passo a passo do método; o número do telefone do SAMU e SIATE; mensagem de conscientização; e o tamanho do cartaz.

Os artigos 2º e 3º tratam da aplicação e fiscalização que é de responsabilidade da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

O Executivo, em sendo necessário, poderá regulamentar a Lei (se aprovada) por Decreto, a qual entra em vigor em 120 (cento e vinte dias) de sua publicação.

Em face ao exposto, por atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Lei nº 43/2020 – Mesa Executiva – Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a manter todos os pagamentos em sua integralidade às empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados, durante o estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus SARS-COV-2 responsável pelo surto da COVID-19, e dá outras providências. Relator: Edoel Rocha – VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS

Vereador Luiz Alfredo votou contrário

Projeto de Lei nº 44/2020 – Olivino Custódio – Battilani – Cabo Cruz – Jadir Pepita – Tucano – Dr Miguel – Edoel Rocha – Professor Cícero – Altera os artigos 76 e 81 da Lei nº 3809, de 18 de janeiro de 2017. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 47/2020 – Sidnei Jardim – Institui o Programa Campo Mourão Mais Ativa no Município de Campo Mourão. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO.

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Lei nº 51/2020 – Sidnei Jardim – Torna obrigatória a instalação de pedal gel nos órgãos públicos do Município de Campo Mourão, e dá outras providências. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Projeto de Resolução nº 05/2020 – Olivino Custódio – Battilani – Cabo Cruz – Jadir Pepita – Tucano – Dr Miguel – Edoel Rocha – Professor Cícero – Altera o inciso XVII do Artigo 23 e insere o inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão. Relator: Sidnei Jardim – VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA

Vereador Luiz Alfredo acompanhou o Voto do Relator

Recurso nº 02/2020 – Edilson Martins – Recurso em face da decisão contrária à tramitação da Indicação Legislativa nº 796/2020. Relator: Luiz Alfredo  
VOTO DO RELATOR

O Vereador Edilson apresenta o Recurso com base na Lei Estadual nº 20.205, de 13 de maio de 2020, que “Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no estado do Paraná”.

Segue citando o art. 5º da Constituição Federal, a saber:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

...

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

Consta no processo certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência de duas Indicações Simples, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, apresentadas em 27 de abril, próximo passado, a saber:

- Indicação nº 789/2020 – Solicitando o retorno das celebrações de missas religiosas no Município de Campo Mourão; e
- Indicação nº 790/2020 – Solicitando o retorno de celebrações de cultos religiosos no Município de Campo Mourão.

Ocorre que já foi autorizado pelo Executivo o retorno dessas atividades, que estavam temporariamente suspensas em virtude das determinações para prevenção e combate à COVID-19, fazendo com que as supramencionadas Indicações tenham perdido o objeto.

Destaca-se que juntamente com o Recurso o Vereador Edilson Martins houve alteração na matéria, especificando para efeitos da proposição, o período de pandemia da COVID.

A Indicação Legislativa, conforme disposto no Regimento Interno, desta Casa de Leis, é uma proposição através do qual o autor solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo (Art. 128, §1º, II – R.I.).

Cabe ao Prefeito acatar ou não a sugestão do Vereador encaminhada através de Indicação Legislativa.

Pelos motivos expostos, este Relator manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Mensagem de Veto nº 01/2020 – Executivo Municipal – Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que Dispõe sobre

o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais. Relator: Luiz Alfredo

#### VOTO DO RELATOR

O Executivo encaminhou expediente informando que Vetou o inciso I, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 79/2019, a saber:

*Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais de alunos do ensino fundamental a comparecer a cada trimestre em reuniões oficiais às escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar:*

***I – o comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais ou responsáveis de alunos presentes o abono no trabalho em período em que estiverem na escola, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral, podendo se ausentar até quatro horas, uma vez por trimestre, por cada filho menor, para se dirigirem ao respectivo estabelecimento de ensino;***

...

Apresentando como Razões de Veto que 'a Consolidação das Leis Trabalhistas enumera em seu artigo 473 as hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, não havendo previsão de abono de falta quando do comparecimento em reuniões escolares dos filhos'.

Iniciamos a análise dessa Mensagem de Veto pelos aspectos constitucionais.

Conforme afirmado pelo Chefe do Executivo Municipal, em sua Mensagem Justificativa, de que a matéria é inconstitucional, consideramos isso duvidoso, para não usarmos outra expressão, já que a Constituição Federal trata no seu art. 277 do dever da família o direito a educação e nela (educação) está compreendido tudo que faz parte do processo de aprendizagem, dentre eles a reunião de pais, algo que é defendido por educadores, pedagogos e estudiosos da área.

Segue íntegra do art. 277 da Constituição Federal, onde temos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Dentro da Carta Magna temos de considerar a normativa de que a educação é **direito de todos e dever do Estado e da família**, para isso citamos os artigos 205 e 229 da Constituição Federal, que versam sobre o dever escolar dos pais:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

...

Art. 229. Os pais têm o **dever de assistir**, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Em relação a demais legislações, é importante destacar a Lei Federal nº 9.394/96, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional deixa clara a importância da participação dos pais no ambiente escolar, dispondo em seu art. 1º que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa...".

De fato não há previsão expressa na legislação trabalhista que obrigue o empregador a conceder licença ou abonar a ausência do empregado que se ausenta do trabalho para participar de reunião escolar dos filhos menores.

No entanto podem-se buscar acordos em convenções coletivas de trabalho e em não existindo tal acordo, o empregador poderá firmar acordo de compensação de horas não trabalhadas com o empregado para que não sofra prejuízos no seu salário.

Pode ainda o empregador adotar uma política de abono de faltas, respeitando um limite trimestral, nesse caso, como forma de disciplinar essa relação na ausência da legislação.

De fato o art. 473 da CLT, não inclui dentre as ausências justificadas ali previstas as decorrentes de ausência para participação em reunião escolar. Não obstante, deve ser assegurado aos trabalhadores o salário dos dias de ausência para participação em reuniões escolares, com vistas à efetivação do direito fundamental do menor à educação, previsto no art. 227 da Constituição Federal (Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão) e também no art. 4º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Trata-se de direito fundamental a ser garantido, obrigatoriamente e em caráter prioritário, por toda a sociedade. Tendo em conta essa garantia alcançada ao menor, imprescindível que se dê aos pais o direito de ausentar-se do trabalho para acompanhar a vida acadêmica dos filhos.

Assim há de se concluir que a matéria legislativa contida no inciso I, do art. 1º, do autógrafo do Projeto de Lei 79/2019 corrobora com os princípios constitucionais da contribuição da Sociedade, Estado e Família na educação dos filhos de forma integrada e indissociável.

O poder justificar a ausência, o poder ser o tema objeto de análise nos debates de convenção coletiva de trabalho, o poder acordar empregadores e empregados acerca do tema, exige uma necessidade de costume e orientação legislativa.

Manter a redação do inciso I, do art. 1º, do autógrafo do PL 79/2019 é contribuir com a melhor adequação dos interesses públicos locais.

Com escopo nos motivos e fundamentos supramencionados tenho por conclusão de que as razões de veto apresentadas pelo Senhor Prefeito não devem ser acatadas, manifestando assim **VOTO CONTRÁRIO** a sua manutenção, devendo ser, pelo Soberano Plenário receber **voto contrário ao VETO**.

A fim de se aperfeiçoar a processo legislativo *voto favorável à tramitação desta proposição legislativa consubstanciada nas razões de veto, na forma*

Regimental, no tocante a pareceres de comissão, inclusão na ordem do dia, discussão e votação.

Obs.: Não constam nessa pauta as Indicações Legislativas analisadas pela Comissão, as matérias sob análise da Comissão podem ser acessadas no seguinte link:

[https://sapl.campomourao.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=&numero=&numeracao\\_numero\\_materia=&numero\\_protocolo=&ano=&o=&tipo\\_listagem=1&data\\_apresentacao\\_0=&data\\_apresentacao\\_1=&data\\_publicacao\\_0=&data\\_publicacao\\_1=&autoria\\_autor=&autoria\\_primeiro\\_autor=1&autoria\\_autor\\_tipo=&autoria\\_autor\\_parlamentar\\_set\\_filiacao\\_partido=&relatoria\\_parlamentar\\_id=&local\\_origem\\_externa=&tramitacao\\_unidade\\_tramitacao\\_destino=23&tramitacao\\_status=&em\\_tramitacao=&materiaassunto\\_assunto=&indexacao=](https://sapl.campomourao.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=1&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&local_origem_externa=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=23&tramitacao_status=&em_tramitacao=&materiaassunto_assunto=&indexacao=)

## 17/06 – quarta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## 18/06 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício:

**Ofício nº 489/2020-GAB/PRES**

Data: 18/06/2020

Origem: Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Em resposta ao Ofício 03/2020, referente a doação ao Município do prédio atualmente utilizado como sede do Fórum desta Comarca.

Recebido por Roberta

## 19/06 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

**Ofício Circular nº 17/2020-GAB/PRES**

Data: 17/06/2020

Origem: Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Encaminhando Ofício 90/2020-DEADM/SEFAD, de autoria do Executivo Municipal referente a Suplementação Orçamentária Extraordinária realizada através do Decreto 8.562.

Recebido por Roberta

## **20/06 – sábado**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **21/06 - domingo**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **22/06 – segunda-feira**

19:00hrs – 17ª Sessão Ordinária

\*realizada por videoconferência, com transmissão pelo youtube, em virtude da pandemia da COVID-19

### **DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES**

#### Pauta – resumida – da 17ª Sessão Ordinária

Moção nº 05/2020 – Sidnei Jardim – Elvira Schen – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Jadir Pepita – Olivino Custódio – Tucano – Enviar Moção de Congratulações ao Dr. Droyona pelo relevante trabalho voluntário prestado em prol da comunidade durante a pandemia do novo coronavírus.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à Moção

Projeto de Lei nº 133/2019 – Cabo Cruz – Dispõe sobre a criação das 'calçadas ecológicas' em áreas residenciais no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Projeto de Lei nº 43/2020 – Mesa Executiva – Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a manter todos os pagamentos em sua integralidade às empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados, durante o estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus SARS-COV-2, responsável pelo surto da Covid-19, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário ao PL

Projeto de Lei nº 48/2020 – Cabo Cruz – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3525, de 15 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas no trânsito deste Município e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Recurso nº 01/2020 – Edilson Martins – Recurso em face da decisão contrária à tramitação da Indicação Legislativa nº 796/2020

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao Recurso

Obs.: Aqui constam somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia. A Pauta, em sua íntegra, pode ser acessada no seguinte link:  
<https://www.campomourao.pr.leg.br/processo-legislativo/pauta-de-sessao>

## **23/06 – terça-feira**

19:00hrs – 18ª Sessão Ordinária

\*realizada por videoconferência, com transmissão pelo youtube, em virtude da pandemia da COVID-19

### **DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES**

#### Pauta – resumida – da 18ª Sessão Ordinária

Projeto de Lei nº 133/2019 – Cabo Cruz – Dispõe sobre a criação das 'calçadas ecológicas' em áreas residenciais no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Projeto de Lei nº 43/2020 – Mesa Executiva – Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a manter todos os pagamentos em sua integralidade às empresas que mantém contratos de prestação de serviços continuados, durante o estado de emergência nacional ocasionado pelo coronavírus SARS-COV-2, responsável pelo surto da Covid-19, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário ao PL

Projeto de Lei nº 48/2020 – Cabo Cruz – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3525, de 15 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas no trânsito deste Município e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável ao PL

Obs.: Aqui constam somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia. A Pauta, em sua íntegra, pode ser acessada no seguinte link:  
<https://www.campomourao.pr.leg.br/processo-legislativo/pauta-de-sessao>

## **24/06 – quarta-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

## **25/06 – quinta-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### **26/06 – sexta-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### **27/06 – sábado**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### **28/06 - domingo**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### **29/06 – segunda-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

### **30/06 – terça-feira**

Não haviam compromissos agendados para esta data.

Obs.: período de trabalho homeoffice, em virtude de assessora parlamentar testar positivo para covid-19

## **DESPESAS DO GABINETE - JUNHO**

### **Subsídio Vereador**

	Recibo de Pagamento de Salário		PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO		Tipo Folha: Mensal		Chave Recibo 4M96R92913	
			79.869.772/0001-14					
	Funcionário: 3158-03	Nome Funcionário: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	Período Folha: 06/2020	Banco: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência: 386 - Agência de Campo Mourão	Conta: 9207-9		
Cargo: Vereador	Centro de Custo: 01.001.001.002	Local Trabalho: 1 - Plenário	Nível: 3-01001001	Data Admissão: 01/01/2017	Salário Base: 7.073,47			
Cód. Verba	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos				
5	Subsídios	30,00	7.073,47					
528	INSS	11,69		713,08				
531	IRRF	27,50		879,75				
				7.073,47	1.592,83			
Aviso:				Salário Líquido	5.480,64			
Base FGTS:		Valor FGTS:	Base IRRF: 6.360,39	Base Previdência: 7.073,47				
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo								
			_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura do Funcionário				

\*Diárias – Não foram utilizadas diárias pelo Vereador no período.

### Assessora Parlamentar I - Roberta Serato [nomeada em 02/01/2017]

Vencimentos Cargo em Comissão – R\$ 6.133,44 [valor bruto]

\*Diárias – Não foram utilizadas diárias pela assessoria no período.

### Materiais de Expediente

Não foram retirados materiais de expediente

### Fotocópias

Não foram tiradas fotocópias.